



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-01-

" L E I Nº 994 "

Data: 29 de junho de 1992.

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o ano de 1993.

Art. 2º. No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços de agosto de 1992.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1992, explicitando os critérios adotados.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1993 ou com outro critério que os estabeleça.

Art. 3º. Não poderão ser fixadas as despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 4º. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-02-

dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social ou financeira.

Art. 5º. O montante de despesas do orçamento não deverão ser superior ao das receitas.

Parágrafo único. As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridade e autorização concedidas até a data de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao legislativo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência.
- II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar.
- III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais privadas, nacionais ou internacionais.
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.
- V - Empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 7º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de Edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Parágrafo 2º - A administração do Município enviará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-03-

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 8º. O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

I - SETOR LEGISLATIVO

- 1) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento a matérias de competência municipal;
- 2) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

II - SETOR JUDICIÁRIO

- 1) Manutenção das atividades de advocacia geral do Município;
- 2) Aquisição de livros para biblioteca da Consultoria Jurídica;
- 3) Aquisição de 1 (um) PC- computador com impressora;
- 4) Manutenção da assistência judiciária gratuita;

III- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1) Coordenar, assessorar e manter as atividades de manutenção das sub-prefeituras de Bateias, Ferraria, Três Côrregos e São Silvestre;
- 2) Coordenar e assessorar as atividades municipais e realizar concursos públicos;
- 3) Construção da Escola de Cerâmica, para formação profissional;
- 4) Construção de prédios públicos;
- 5) Saldar os compromissos do Tesouro, relativos à Dívida Fundada Interna e Dívida Pública, correspondentes ao principal, juros e correção monetária;
- 6) Amortizar encargos decorrentes do parcelamento da Dívida contraída junto ao INSS;
- 7) Transferência de recursos para projetos a cargo da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, inclusive execução, gerenciamento e fiscalização;
- 8) Execução do Plano na área constitucional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-04-

Município junto a PEDU, PRODURB-PIRMIC, PRONUB E OUTROS;

- 9) Aquisição de um veículo;
- 10) Construção de (01) um sanitário público, sendo na Praça Attilio de Almeida Barbosa;
- 11) Aquisição de uma motocicleta;
- 12) Promover ações de treinamento dos servidores municipais;
- 13) Modernizar e informatizar a administração municipal;
- 14) Aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração orçamentária e patrimonial;
- 15) Ampliação e reforma de prédios públicos municipais;
- 16) Promover a desapropriação e aquisição de áreas declaradas de utilidade pública;
- 17) Estudo, pesquisa e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- 18) Realização de Convênio de assistência médica e odontológica para atendimento dos funcionários municipais, em que participem hospitais e profissionais de Campo Largo, bem como especialidades médicas e hospitalares de Curitiba.

IV - SETOR DE AGRICULTURA

- 1) Desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária, através da ação do CEPAG - Centro de Promoção Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 2) Implementar o abastecimento através de projetos de assistência técnica ao produtor e manutenção das estradas municipais de escoamento.
- 3) Conclusão do projeto de aquisição de até 02 (dois) tratores agrícolas e de até 2 (dois) caminhões para implementação e reaparelhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, inclusive, pelo sistema de consórcio.
- 4) Conclusão do projeto de construção de até 20 (vinte) secadores de produtos agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-05-

5) Recomposição da mata siliar do rio Itaqui e Rio Pedreira, mediante ação conjunta com os proprietários e o Governo do Estado.

6) Construção de até 20 (vinte) abastecedouros comunitários para uso com tratores agrícolas.

7) Construção de sistema de abastecimento comunitário familiar no interior do Município.

8) Sistema de abastecimento alimentar para comunidades organizadas.

9) Desenvolver e divulgar a pesquisa agropecuária e a geração e adaptação de tecnologia capazes de aumentar a produção e produtividade.

10) Promover o desenvolvimento de infra-estrutura para a irrigação, apoio ao processo de usos múltiplos de recursos hídricos.

11) Evitar os efeitos predatórios das atividades agrícolas sobre o meio ambiente.

12) Orientar a utilização racional do solo agrícola.

13) Apoiar os mini e pequenos produtores rurais.

14) Desenvolver ações visando o controle das doenças de animais e vegetais.

15) Realizar obras de construção e recuperação de açudes, perfuração de poços públicos, perenização de rios e córregos, bem como de atividades de engenharia rural.

16) Apoiar a infra-estrutura de distribuição e comercialização de alimentos básicos.

17) Restaurar e construir obras de arte (pontes, bueiros).

18) Restaurar, consertar e implantar rodovias vicinais que atendam ao escoamento da produção agrícola.

19) Apoio à implantação de telefonia rural.

20) Incentivar a criação de pequenas agro-indústrias alimentares.

21) Incentivar a construção de armazéns comunitários.

22) Desenvolver e implantar projetos agrícolas experimentais na Granja (Antiga Estação de Enologia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-05-

23) Construção do prédio próprio para funcionamento do CEPAG-Centro de Promoção Agropecuário.

24) Desenvolver e implantar o repasse de semente para renovação de genética, melhorando a produtividade agrícola através de programas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo distribuído às comunidades organizadas do Município, não ultrapassando a quantia de 5 (cinco) quilos de sementes ao pequeno produtor.

V - SETOR DE COMUNICAÇÃO

1) Aquisição de até três linhas telefônicas.

VI - SETOR DE DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

1) Manutenção da Junta de serviços de assistência militar.

2) Manutenção do FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.

3) Dar continuidade e apoio à Delegacia de Polícia em convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, no sentido de coordenar, orientar e supervisionar a segurança pública no Município.

4) Aquisição de um veículo para o FUNREBOM.

VII - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Manter o ensino fundamental no Município atendendo à demanda escolar anual na rede municipal, bem como manter e dar continuidade ao termo de parceria e cooperação técnico-financeiro com a CENEG - Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, relativamente a Escola Juventude de Campo Largo.

2) Promover aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.

3) Manutenção de projeto de classes multisseriada

4) Construção de três (a) escolas nas localidades de Itaqui, Vila Bancária e Escola Consolidada na região de Itambe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-06-

zinho/Vargedo, em cumprimento ao artigo 181, parágrafo único, item I da Lei Orgânica de Campo Largo.

5) Construção de até 5 (cinco) canchas esportivas polivalentes nas escolas.

6) Construção de até 60 (sessenta) salas de aula.

7) Ampliação e reforma de até 20 (vinte) escolas.

8) Aquisição de até 4 (quatro) veículos.

9) Coordenar as atividades esportivas e recreativas do município, através de programas de esporte e recreação oferecidos à população nas unidades recreativas.

10) Difundir e desenvolver a prática de diversos desportos em todos os meios sociais através da execução do calendário esportivo e recreativo do município.

11) Reforma de obras esportivas.

12) Construção de até 5 (cinco) módulos esportivos, sendo um estádio municipal nos terrenos da antiga sub-estação de enologia.

13) Manutenção das atividades culturais no sentido de desenvolver e difundir cultura geral e todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes e apoio às entidades envolvidas na área.

14) Dinamizar a Biblioteca Pública na aquisição de livros didáticos e material de apoio pedagógico.

15) Equipamento da Casa da Cultura.

16) Restauração de um imóvel no parque Ecológico Cambuí, para instalação de um museu.

17) Construção de até 2 (duas) creches, sendo uma delas edificada na localidade de Ferraria e a outra no Bairro Bom Jesus.

18) Manter e supervisionar os serviços de atendimento das creches para o amparo e a orientação de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

19) Manter e supervisionar os serviços de atendimento da Educação Especial.

20) Manter o Programa Municipal de Transporte Escolar já definido por lei própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-07-

21) Continuar a construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalação para atendimento do ensino público.

22) Atender as instituições de ensino técnico e formação profissional implantando cursos profissionalizantes adequados à potencialidade econômica do Município.

23) Melhorar as condições docentes e discentes, resolvendo os problemas pedagógicos e administrativos da rede escolar.

24) Ampliar e recuperar instalações físicas e o instrumental de pesquisa da rede de ensino público.

25) Incrementar o programa de hortas escolares objetivando melhorar a merenda escolar.

26) Aperfeiçoar e atualizar o magistério municipal.

27) Participar de programas de integração de saúde e educação.

28) Ampliação das oportunidades de acesso aos serviços de educação pré-escolar, primeiro e segundo graus.

29) Equacionamento dos problemas resultantes da municipalização do ensino.

30) Construção, implantação e preservação de espaços físicos para desenvolvimento cultural, destinando local para promoções de eventos de grupos folclóricos.

31) Promover ações de preservação do patrimônio histórico artístico e arqueológico mediante a restauração, conservação e a revitalização de bens culturais.

32) Apoiar, estimular e divulgar a produção cultural.

33) Implantação de bibliotecas em unidades escolares.

34) Participação do município em eventos culturais.

35) Aquisição de equipamentos de informática para levantamentos de dados da Biblioteca Pública Municipal.

VIII - SETOR DE ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

1) Promover ampliação e recuperação da rede elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-08-

2) Beneficiar munícipes não alcançados até agora pelos serviços da COCEL, promovendo a implantação da rede elétrica.

IX - SETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO

1) Prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano.

2) Manter os serviços de iluminação pública do Município.

3) Dar continuidade a projetos executivos na Estação de Enologia.

4) Reforma e ampliação de prédios públicos.

5) Aquisição de até 2 (dois) caminhões de lixo.

6) Manutenção dos cemitérios municipais.

7) Sinalização e nomenclatura de vias.

8) Construção de até 3 (três) parques e praças, sendo que um parque e uma praça serão edificadas na localidade Bateias.

9) Promover desapropriação e aquisição de áreas para serviços públicos e/ou incremento industrial.

10) Obras de infra-estrutura em projeto de desfavorecimento.

11) Construção de moradias em mutirão.

12) Implantação de abrigos em pontos de ônibus.

13) Término de execução de programa de construção de até mil casas populares.

14) Pavimentação de ruas e avenidas.

15) Dar continuidade à construção de passeios para dar maior segurança ao pedestre, bem como arborização e paisagismo.

16) Construção de Parque no Rio Cambuí.

17) Implantação de projetos paisagísticos e de urbanização de praças, parques, trevos e acesso à cidade.

X - SETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

1) Viabilização de aquisição de área para Polo Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-09-

- 2) Realização da 2ª Feira da Louça e Cerâmica.
- 3) Aquisição de um veículo.
- 4) Implementar projeto de modernização da indústria local.
- 5) Implementar mecanismo de fomento ao comércio local.
- 6) Construção do Portal de Louça.
- 7) Elaborar plano de divulgação da produção municipal.

XI - SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 1) Executar e coordenar todas as atividades relativas a assistência sanitária epidemiológica e social à população, bem como promover a assistência médica através do Centro de Triagem e da rede de Postos de Saúde que lhe está afeto.
- 2) Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- 3) Serviços de atendimento geral de saúde através do Fundo Municipal de Saúde - SUS.
- 4) Conclusão da obra do Hospital Emergencial.
- 5) Equipamento do Hospital Emergencial.
- 6) Construção de até 2 (dois) Postos de Saúde e ampliação do Posto de Saúde de Bateias.
- 7) Aquisição de até 5 (cinco) veículos, sendo destes 2 (duas) ambulâncias.
- 8) Dar continuidade à ampliação da rede de água e esgoto e de águas pluviais.
- 9) Melhoria dos serviços preventivos de saúde.
- 10) Continuar obras de construção, reformas e equipamentos de unidades da rede municipal de saúde.
- 11) Combater doenças transmissíveis e endêmicas.
- 12) Promover ações educativas de saúde.
- 13) Promover ações relativas à suplementação alimentar.
- 14) Dar continuidade à prestação de assistência às comunidades.
- 15) Apoiar complementarmente ações na área do saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-10-

16) Melhorar e ampliar o atendimento odontológico, principalmente na faixa etária de 6 (seis) a 12 (doze) anos

17) Apoiar a política de distribuição e controle de sangue e seus derivados.

18) Realizar cursos de aperfeiçoamento e treinamento para os profissionais da área da saúde.

19) Viabilizar recursos da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério da Ação Social dentro dos programas de Saneamento Ambiental, minimização da vulnerabilidade da cidade, assistência técnica, saneamento em núcleos urbanos organizados, saneamento para população urbana carente e saneamento rural.

20) Proteção e conservação de mananciais de abastecimento de água.

21) Promover a educação ambiental e a conscientização para preservação do meio ambiente ;

22) Implementações de cinturões verdes em torno de fontes de poluição;

23) Proteger a flora e a fauna;

24) Incentivo ao zoneamento industrial com normas regulamentadoras do tratamento de dejetos industriais e sanitários;

25) Preservação e proteção dos ecossistemas naturais;

26) Compatibilizar o desenvolvimento econômico - social com a utilização racional dos recursos naturais;

27) Ampliação da rede coletora de esgoto sanitário;

28) Dar continuidade ao projeto e viabilizar a instalação de unidade para tratamento de lixo urbano (usina de lixo);

29) Prevenção e controle de erosões urbanas e rurais.

XII - SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1) Coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de assistência social do município e apoiar as instituições sociais, sendo destinado apoio mensal à Associação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-11-

Pesquisa e Tratamento ao Alcoolismo - APTA.

- 2) Auxílio a entidade assistenciais;
- 3) Contribuição para a manutenção das atividades e projetos da Fundação João XXIII;
- 4) Apoiar as associações comunitárias;
- 5) Contribuição na forma da lei para o programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP;
- 6) Conclusão da Casa do Idoso;
- 7) Pagamentos de proventos a inativos e pensionistas ;
- 8) Continuação do projeto de transformação de escolas desativadas em creches.

XIII - SETOR DE TRANSPORTES

- 1) Dar expansão, conservação e aumento de capacidade de utilização da rede viária municipal;
- 2) Execução de patrolamento, ensaibramento, obras de artes correntes, retificação de estradas vicinais e conservação pontes rodoviárias;
- 3) Construção e reformas de pontes em estradas vicinais do Município, sendo que uma deverá ser construída no Rio Três Barras;
- 4) Construções de pontilhões e bueiros celulares para abertura de ruas;
- 5) Aquisição de um trator de esteira, uma retroescavadeira, uma pá-carregadeira, de até 10 (dez) caminhões e de até 5 (cinco) veículos.

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Compreenderão o orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

Parágrafo 2º - As estimativas dos gastos e recei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-12-

tas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se contabilizarão com as expectativas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 10 - O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que seja de conveniência da administração municipal.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 11 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, plano de aplicação cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fontes dos recursos financeiros, no qual' serão indicados as fontes dos mesmos, determinadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II- Aplicação onde serão discriminadas:

1)- As Ações que serão desenvolvidas através ' do Fundo.

2)- Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças e ' Orçamento determinará calendário das atividades de elaboração ' dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretário para discutir a proposta orçamentária.

Art. 13 - O relatório bimestral de que trata a Lei Orgânica Municipal, demonstrará as despesas realizadas por' categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade.

Art. 14 - Os órgãos públicos municipais de desenvolvimento regional, bem como os voltados à defesa do meio ' ambiente, serão ouvidos através das secretarias correspondentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

-13-

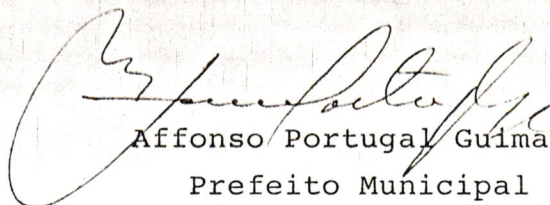
sobre as propostas do orçamento municipal.

Art.15 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo único- Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até dia 31 de dezembro de 1992, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no artigo segundo desta lei, até que seja aprovado pela Câmara de Vereadores.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 29 de junho de 1992.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal